

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES

O presente Plano de Outorga de Ações é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações de Matching” significam as ações ordinárias de emissão da Companhia, negociadas na B3 S.A. sob o código MEAL3, outorgadas ao Participante de acordo com os termos e condições previstos no presente Plano e no Contrato de Outorga;

“Ações Próprias” significam as ações ordinárias de emissão da Companhia, negociadas na B3 S.A. sob o código MEAL3, adquiridas pelo Participante diretamente na B3 S.A. de acordo com os termos e condições previstos no presente Plano e no Contrato de Outorga, e integralmente mantidas sob plena e legítima titularidade e propriedade do Participante por todo o Período de Carência, sob sua exclusiva conta e risco;

“Participante” significa o Diretor Presidente da Companhia;

“B3 S.A.” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Companhia” significa a International Meal Company Alimentação S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05477-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.314.329/0001-20;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contrato de Outorga” significa o instrumento particular de outorga de Ações de Matching celebrado entre a Companhia e o Participante, por meio do qual o Participante deverá aderir a este Plano e a Companhia outorgará ao Participante o direito ao recebimento das Ações de Matching;

“Data de Outorga” significa a data de assinatura do Contrato de Outorga;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre o Participante e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria acordada com a Companhia, invalidez permanente ou falecimento; e

“ICVM 567” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015; e

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações.

2. OBJETIVOS DO PLANO

2.1. O Plano tem por objetivo conceder ao Participante a oportunidade de receber Ações de Matching em contrapartida à realização de investimento de recursos próprios na aquisição de Ações Próprias nos termos deste Plano, de modo a promover: (a) o alinhamento entre os interesses do Participante e os interesses dos acionistas da Companhia; e (b) o estímulo da permanência do Participante na Companhia ou nas sociedades sob o seu controle.

3. PARTICIPANTE

3.1. O Plano terá como único Participante o Diretor Presidente da Companhia.

4. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração ou por comitê indicado pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá delegar, parcial ou totalmente, os poderes conferidos neste Plano a um comitê.

4.2. Observadas as condições gerais do Plano, o Conselho de Administração terá amplos poderes para, com a devida observância das disposições legais, praticar todos os atos reputados necessários e convenientes à administração do Plano, inclusive:

- (a) a aplicação de normas gerais relativas à outorga das Ações de Matching;
- (b) a modificação das condições para aquisição de direitos relacionados às Ações de Matching quando necessário ou conveniente;

(c) tomar quaisquer providências necessárias para a administração deste Plano, incluindo a aprovação do Contrato de Outorga a ser celebrado entre a Companhia e o Participante; e

(d) imposição de restrições às Ações de Matching, tais como períodos de vedação a negociação de ações.

4.3. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e o Participante em relação a qualquer matéria referente ao Plano.

5. OUTORGA DO DIREITO AO RECEBIMENTO DAS AÇÕES DE MATCHING

5.1. A outorga do direito ao recebimento das Ações de Matching será formalizada por meio da celebração do Contrato de Outorga entre a Companhia e o Participante. O Contrato de Outorga deverá prever todos os termos e condições referentes à outorga das Ações de Matching e à aquisição de direitos relacionados às Ações de Matching.

6. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DAS AÇÕES DE MATCHING

6.1. Para que faça jus ao recebimento de Ações de Matching, o Participante deverá atender às condições abaixo, sem prejuízo de outras condições que venham a ser definidas no Contrato de Outorga:

(i) Dentro do período de 12 (doze) meses contados da Data de Outorga (“Período de Aquisição”), o Participante deverá investir recursos próprios no valor máximo de R\$ 5.380.900,00 (equivalente a USD 1.000.000,00 no câmbio de R\$5,3809 em 12 de fevereiro de 2021), por sua conta e risco, na aquisição de Ações Próprias;

(ii) Durante o período de 3 (três) anos contados da (a) data de término do Período de Aquisição ou (b) da data em que o Participante adquirir Ações Próprias no valor de R\$ 5.380.900,00; o que ocorrer por primeiro entre (a) e (b) (“Período de Carência”), o Participante deverá manter plena, legítima e ininterrupta titularidade e propriedade, sem qualquer negociação, de todas as Ações Próprias adquiridas durante o Período de Aquisição (“Lock-up”);

(iii) O Participante deverá permanecer no cargo de Diretor Presidente da Companhia ininterruptamente durante todo o Prazo de Carência; e

(iv) Em até 30 (trinta) dias contados de cada data de aquisição de Ações Próprias durante o Período de Carência, entregar à Companhia documentação que comprove a

quantidade de Ações Próprias adquiridas durante o Período de Aquisição, nos termos da condição (i) acima.

6.2. Para fins de esclarecimentos, para que o Participante tenha direito a receber as Ações de Matching, todas as condições previstas no Item 6.1 acima deverão ser integralmente cumpridas, de modo que não haverá entrega proporcional das Ações de Matching caso um ou outra condição seja atendida parcialmente.

6.3. Cumpridas as condições previstas no Item 6.1 acima, a Companhia outorgará 1 (uma) Ação de Matching para cada 1 (uma) Ação Própria adquirida pelo Participante nos termos do Item 6.1(i) acima. Caso o número total de Ações de Matching a ser outorgado ao Participante não corresponda a um número inteiro, a Companhia deverá arredondá-lo para baixo, de forma a obter um número inteiro de Ações de Matching.

6.4. O Participante deverá comprovar a plena e legítima titularidade e propriedade das Ações Próprias durante todo o Período de Carência mediante a entrega à Companhia de extrato do agente custodiante confirmando a data de aquisição e titularidade das Ações Próprias, bem como qualquer outro documento razoavelmente solicitado pela Companhia.

7. ENTREGA DAS AÇÕES DE MATCHING

7.1. Se atendidas todas as condições previstas no Item 6.1 acima, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de término do Período de Carência a Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por liquidar a obrigação de entregar as Ações de Matching da seguinte forma:

- (i) transferir ao Participante as Ações de Matching mantidas em tesouraria por meio de operação privada, sem custo para o Participante, nos termos da ICVM 567, sendo certo que a Companhia descontará e reterá quaisquer impostos aplicáveis quando da efetiva entrega das Ações de Matching, podendo a Companhia reter uma parcela do número total de Ações de Matching a serem entregues proporcionalmente ao impacto relativo dos impostos aplicáveis ou conforme reputado conveniente e adequado para o cumprimento dos requisitos legais; ou
- (ii) liquidar em caixa as Ações de Matching, mediante o pagamento em dinheiro ao Participante do montante equivalente ao valor de mercado das Ações de Matching, apurado pelo preço médio ponderado das ações nos 30 (trinta) pregões anteriores à data de término do Período de Carência, após as retenções e descontos de tributos pela Companhia, conforme reputado conveniente e adequado para o cumprimento dos requisitos legais.

7.2. A transferência efetiva das Ações de Matching (ou pagamento em dinheiro) ao Participante somente ocorrerá quando do atendimento das condições e dos termos previstos no presente Plano e no Contrato de Outorga, conforme aplicável. Até a data em que a titularidade das Ações de

Matching for efetivamente transferida ao Participante nos termos deste Plano e do Contrato de Outorga, o Participante não terá nenhum direito ou prerrogativa na qualidade de acionista da Companhia com relação a tais Ações de Matching.

8. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO

8.1. Poderá ser entregue ao Participante, no âmbito deste Plano, uma quantidade de ações equivalente à quantidade de Ações Próprias adquiridas pelo Participante durante o Período de Aquisição no valor máximo de R\$ 5.380.900,00.

8.2. As Ações de Matching efetivamente transferidas ao Participante nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

9. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS

9.1. Na hipótese de Desligamento do Participante antes do término do Período de Carência, por qualquer motivo, seja por iniciativa da Companhia, com ou sem justa causa, ou do próprio Participante, por falecimento ou invalidez, o Participante perderá automaticamente o direito ao recebimento de qualquer Ação de Matching (ou valor equivalente em dinheiro) a ele conferidas de acordo com este Plano, independentemente de aviso ou notificação, e sem que o Participante tenha direito a qualquer indenização, prêmio ou benefício de qualquer natureza.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

10.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações aqui previstas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A outorga de Ações de Matching nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverá ser respeitado o Plano, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste no Plano, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou ao Participante.

11.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia,

caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes no Plano, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou ao Participante.

11.3. Este Plano e o Contrato de Outorga (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos, (ii) nem conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de diretor, administrador ou empregado da Companhia, (iii) nem prejudicam o direito da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Participante, (iv) nem tampouco asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em outras sociedades sob o seu controle.

11.4. O Participante deverá aderir ao Plano por meio da celebração do Contrato de Outorga com a Companhia.

11.5. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais deste Plano poderá levar à revisão integral deste Plano.

11.6. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.